Prefeitura do Municipio de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º_____

= LEI Nº 1.105 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.971 =

JOAQUIM LUIZ VIAN, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, EM EXERCÍCIO, ESTADO - DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA-MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS A-TRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE-

Artigo 1º/- Fica a Prefeitura Municipal de Adamantina, enterizada a I S E N T A R, a partir da aprovação da presente Lei, até o dia 31 de Janeiro de 1972 as Multas existentes sôbre Impostos e Taxas de contribuintes em atrazo na Prefeitura Municipal, inclusive os que se encontram em Dívida Ativa.

Parágrafo Único/- Não serão favorecidos os contribuintes, cujas dívidas já se encontram cobradas atráves de ação judicial.

Artigo 2º/- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 13 DE NOVEMBRO DE 1971.

JOAQUIM LUIZ VIAN
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada nesta data.
Secretária da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 13 de Novembro de 1971.

ANTÔNIO [illegible]
Chefe de Gabinete